

LEI Nº 4.183, DE 17 DE JULHO DE 2012 .

Declara de interesse público e autoriza a indenização das benfeitorias do imóvel que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de interesse público, para fins de desapropriação, as benfeitorias do imóvel edificado sobre a avenida marginal, no bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, conforme Croquis anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias declaradas de interesse público nos termos desta Lei, deverão ser demolidas para a construção de asfalto, guias, sarjetas e meio fios decorrentes do contrato BDMG/BF nº 150.416/11 – Programa Novo Somma Urbaniza.

Art. 2º Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizada a, na forma da legislação pertinente, adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata esta Lei, por via administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no art 1º desta Lei, cumpridas as exigências legais, poderá ser invocado caráter de urgência no processo judicial de desapropriação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias mencionadas no art 1º desta Lei a desapropriada Maria Romana Trindade, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG MG 7.236.517 SSP/MG e inscrita no CPF nº 965.517.476-04, conforme valor apurado no laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

§1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado em 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

§2º O pagamento da indenização se dará em uma única parcela.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a indenizar benfeitorias conforme artigo 3º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
02 – Divisão de Obras Públicas Projetos e Urbanização
15 – Urbanismo
451 – Infra Estrutura Urbana
0058 – Urbanismo
1.004 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de recurso – 01.0500.0500 – Recurso Ordinário
R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 5º Para cobertura do crédito Adicional Especial de que trata o Art.4º, será utilizado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
02 – Divisão de Obras Públicas Projetos e Urbanização
15 – Urbanismo
451 – Infra Estrutura Urbana
0058 – Urbanismo
1.004 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de recurso – 01.0029.0500.0500 – Convênio Ministério das Cidades
R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Iturama – MG, 17 de Julho de 2.012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama - MG

Autor: Poder Executivo